



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.789, de 30 de novembro de 1.983.-

ORIOVALDO GRECELLER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer obra do Município, bem como, a construção de rêsdes de água e esgotos do Departamento de Água e Esgotos, serão preferencialmente realizados pelo pessoal da Prefeitura Municipal e do DAE.-

Art. 2º - Os contratos administrativos de interesse da Administração Municipal, direta ou indireta, cujo valor seja igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência, fixado de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, serão publicados em extrato, no jornal de maior circulação do Município, dentro de 20 (vinte) dias da sua assinatura.-

§ único - o extrato deverá conter os seguintes elementos do contrato:

- a - espécie;
- b-- resumo do objeto do contrato;
- c - modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta;
- d - crédito pelo qual correrá a despesa;
- e - número e data do empenho da despesa;
- f - valor do contrato;
- g - prazo de vigência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, de Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1.983.-

Vereador ORIOVALDO GRECELLER  
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador IVO CAGGIANI  
1º Secretário